



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

Lei nº 754, de 04 de dezembro de 1989

Altera a Lei Municipal nº 549, de 17/12/80  
( Código Tributário Municipal ).

O Povo do Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 26, 28, 31 e 34 da Lei Municipal nº 549, de 17/12/80 ( Código Tributário Municipal ), passam a ter as seguintes redações:

"Art. 26 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços, a prestação, por empresa ou profissional autônomo, dos serviços constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 28 - Sujeitam-se ao Imposto sobre Serviços, as empresas e profissionais autônomos enquadrados nas atividades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 31 - Será também responsável pela retenção e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 31 e 32 da lista de serviços constante do Anexo I desta Lei, prestados sem documentação fiscal correspondente ou sem prova de pagamento do imposto.

Art. 34 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, ~~88~~, 89, 90 e 91 do Anexo I desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao recolhimento do imposto, mediante a aplicação da alíquota, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviço em nome da sociedade."

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 38 da Lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.014

549, de 17/12/80 ( Código Tributário Municipal ), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 - .....

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31 e 33 do Anexo I desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes."

Art. 3º - Ficam acrescentados ao artigo 38 da Lei Municipal nº 549, de 17/12/80 ( Código Tributário Municipal), os parágrafos 4º e 5º com as seguintes redações:

" § 4º - Quando a prestação de serviços a que se referem os itens 37, 41, 67, 68 e 69 do Anexo I desta Lei, envolver o fornecimento de mercadorias, peças e partes, excluir-se-á o valor destas da base de cálculo para fins de apuração do imposto."

"§ 5º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 93 e 94 do Anexo I desta Lei, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197 da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/66 ( Código Tributário Nacional )."

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de Expediente e Serviços Diversos.

Art. 5º - A Taxa de Expediente e Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação dos serviços mencionados no Anexo IX desta Lei.

Art. 6º - A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será devida por quem houver requerido o ato da autoridade municipal, nele tiver interesse ou dele obtiver qualquer benefício.

Art. 7º - A Taxa de Expediente e Serviços Diversos será calculada de acordo com os percentuais constantes do Anexo IX desta Lei.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

Art. 8º - O Anexo V a que se refere o artigo 95 ' da Lei Municipal nº 549, de 17/12/80 , fica alterado na forma do Anexo V que acompanha e integra a presente Lei.

Art. 9º - O Anexo VII a que se refere o artigo ' 106 da Lei Municipal nº 549, de 17/12/80, fica alterado na forma do Anexo VI que acompanha e integra a presente Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Itaguara, 04 de dezembro de 1989

  
RUI ALBERTO LARA

Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

Continuação da Lei nº 754, de 04/12/89

## ANEXO I

### TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

ITEM	SERVIÇOS	AUTÔNOMO: % SOBRE VALOR DE REFERÊNCIA POR ANO	EMPRESA: % SOBRE RECEITA BRUTA MENSAL
01	Médicos, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	100%	-
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	-	2%
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	-	2%
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	40%	-
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência de empregados.	-	5%
06	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	-	5%
07	Médicos veterinários.	60%	-
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	-	2%
09	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embalsamamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	30%	10%
10	Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	30%	3%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	-	10%
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	-	2%
13	Limpeza e dragagem de rios e canais.	-	2%
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	30%	2%
15	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	30%	1%
16	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	-	1%
17	Incineração de resíduos de quaisquer natureza.	30%	2%
18	Limpeza de chaminés.	30%	2%
19	Saneamento ambiental e congêneres.	30%	2%
20	Assistência técnica.	40%	2%
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	60%	2%
22	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	60%	2%
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	60%	2%
24	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	40%	-
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	40%	3%
26	Traduções e interpretações.	60%	1%
27	Avaliação de bens.	30%	3%
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	30%	2%
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	60%	3%
30	Aerofotogrametria ( inclusive interpretação),		

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 38.514

31	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreadada, de construção civil, obras hidráulicas e de outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM ).	30%
32	Demolição.	30%
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM ).	30%
34	Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	-
35	Florestamento e reflorestamento.	60%
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	-
37	Paisagismo, jardinagem e decoração ( exceto o fornecimento de mercadorias, que ficam sujeitos ao ICM ).	30%
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	30%
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.	40%
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	60%
41	Organização de festas e recepções: buffet ( exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM ).	30%
42	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.	60%
43	Administração de fundos mútuos ( exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central ).	60%
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	60%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

45	Agenciamento, corretagem ou intermédiação de títulos quaisquer ( exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	60%	5%
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	60%	5%
47	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ( franchise ) e de faturação ( factoring ), excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	-	5%
48	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	60%	5%
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	60%	5%
50	Despachantes.	-	5%
51	Agentes de propriedade industrial.	60%	-
52	Agentes da propriedade artística ou literária.	60%	2%
53	Leilão.	40%	5%
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	60%	5%
55	Armazenamento, depósitos, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie ( exceto depósito d feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central ).	30%	2%
56	Guarnida e estacionamento de veículos automotores terrestres.	-	2%
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	30%	5%
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	30%	2%
59	Diversões públicas: a) cinemas, circo, "táxi dancings" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animas e outros jogos; c) jogos de azar, com cobrança de ingresso; d) jogos de cartas e congê-	-	10%
		-	10%
		-	10%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

	neres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	-	10
	e) jogos eletrônicos;	-	10
	f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	-	10
	g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	-	10
60	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	-	
61	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados ( exceto transmissões radiogônicas ou de televisão).	40%	
62	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.	60%	
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truçagem, dublagem e mixagem sonora.	60%	
64	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem.	60%	
65	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	-	
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	30%	
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos ( exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM ).	30%	
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto ( exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM ).	30%	
69	Recondicionamento de motores ( o valor das peças pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM ).	30%	
70	Recuchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	30%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 38.614

71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.	-	2%
72	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado por usuário final do objeto lustrado.	30%	2%
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	30%	3%
74	Montagem industrial, prestada por usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	30%	2%
75	Cópia de reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	60%	5%
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	60%	5%
77	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	30%	2%
78	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	30%	3%
79	Funerais.	-	4%
80	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	30%	1%
81	Tinturaria e lavanderia.	30%	1%
82	Taxidermia.	60%	5%
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	30%	5%
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	60%	5%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514


85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio ( exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	100%
86	Advogados.	60%
87	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	60%
88	Dentistas.	60%
89	Economistas.	60%
90	Psicólogos.	60%
91	Assistentes sociais.	20%
92	Relações públicas.	30%
93	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outross serviços correlatos da cobrança ou recebimento ( este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	
94	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha a cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês ( neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços).	
95	Transporte de natureza estritamente municipal.	30%

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

96	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	30%	5%
97	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres ( O valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	-	5%
98	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	60%	2%
99	Damnis autônomos.	30%	-

Prefeitura Municipal de Itaguara, 04 de dezembro de 1989

  
RUI ALBERTO LARA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

Continuação da Lei nº 754, de 04/12/89

## ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

NATUREZA DAS OBRAS

§ SOBRE O VALOR DE  
REFERÊNCIA

1 - Aprovação do Projeto por m <sup>2</sup>	
1.1 - Construção	0,4
1.2 - Loteamentos, arruamentos	0,4
2 - Construção de:	
a) Edificação até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída	0,4
b) Edificação com mais de dois pa- vimentos, por m <sup>2</sup> de párea construída	0,4
c) Dependências em prédios residenciais, por m <sup>2</sup> de área construída	0,4
d) Dependências em quaisquer outros prédios, para qualquer finalidades, por m <sup>2</sup> de área construída	0,3
e) Barracões, por m <sup>2</sup> de área construída	0,2
f) Galpões, por m <sup>2</sup> de área construída	0,2
g) Fachadas e muros, por metro linear	10,0
h) Marquises, cobertas e tapumes, por me- tro linear	10,0
3 - Reconstruções, reformas, reparos por m <sup>2</sup>	0,4
4 - Demolições, por m <sup>2</sup>	0,4
5 - Alterações de projetos aprovado	50,0
6 - Arruamentos:	
a) Com área até 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup>	0,2

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

- |   |      |
|---|------|
| b ) Com área superior a 20.000 m <sup>2</sup> , excluídas áreas destinadas a logradouros públicos, por m <sup>2</sup>                                       | 0,2  |
| 7 - Loteamentos:  |      |
| a ) Com área até 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup>        | 0,2  |
| b ) Com área superior a 10.000 m <sup>2</sup> , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m <sup>2</sup> | 0,2  |
| 8 - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:  |      |
| a ) Por metro linear  | 10,0 |
| b ) Por metro quadrado  | 0,4  |

Prefeitura Municipal de Itaguara, 04 de dezembro de 1989

RUI ALBERTO LARA  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

Continuação da Lei nº 754, de 04/12/89

## ANEXO VII

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VTAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### 1 - Feirantes

1.1 - Por dia	10% VR
1.2 - Por mês	50% VR
1.3 - Por ano	72% VR

#### 2 - Veículos

##### 2.1 - Por dia

Carros de Passeio	10% VR	Utilitários	10%
Caminhões ou Ônibus	20% VR	Reboque	20%

##### 2.2 - Por mês

Carros de Passeio	50% VR	Utilitários	50%
Caminhões ou Ônibus	100% VR	Reboque	100%

##### 2.3 - Por ano

Carros de Passeio	72% VR	Utilitários	72%
Caminhões ou Ônibus	143% VR	Reboque	143%

#### 3 - Barracquinhas ou Quiosques:

3.1 - Por dia	10% VR
3.2 - Por mês	50% VR
3.3 - Por ano	72% VR

#### 4 - Ambulante que ocupe área em logradouro público

4.1 - Por dia	10% VR
4.2 - Por mês	50% VR
4.3 - Por ano	72% VR

#### 5- Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores:

5.1 - Por dia	10% VR
5.2 - Por mês	72% VR
5.3 - Por ano	100% VR

Prefeitura Municipal de Itaguara, 04 de dezembro de 1989

RUI ALBERTO LARA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP 35.514

Continuação da Lei nº 754, de 04/12/89

## ANEXO IX

### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS % SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA

#### I - TAXA DE EXPEDIENTE

1 - Expediente e emolumentos	58
2 - Atestados, declarações e certidões:	
a) negativa de tributos	36
b) quaisquer outros, por lauda	36
3 - Protocolização de requerimentos	29
4 - Segundas-vias - o mesmo valor do documento original	
5 - Averbação de imóveis	36
6 - Outros não especificados acima	36
7 - Pela emissão de guias	58

#### II - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - De numeração de prédios:	
a) pela numeração, além do valor da placa	36
b) pela renumeração, além da placa	36
2 - De vistoria e expedição de "habite-se":	
a) por "habite-se" expedido	72
3 - De remoção especial de lixo ( quando o volume do lixo ultrapassar o limite do artigo 56 do Código Tributário Municipal, Lei 549, de 17/12/80:	
a) Por viagem de lixo removido com carroça	58
b) Por viagem de lixo removido com caminhão	115
4 - De prestação de Serviços nos Cemitérios:	
4.1 - Inumação em sepultura rasa:	
a) De adulto, por cinco anos	43
b) De menores, por três anos	15
4.2 - Perpetuidade	
a) De carneiro	715
b) De jazigo ( carneiro duplo )	715
c) Nicho	200
4.3 - Taxa de sepultamento	72